

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DECISÃO

(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, em 22.04.2009)

A Superintendência de Relações com Empresas da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM, com base no disposto no artigo 3º da Instrução CVM nº427/06, informa que, em 17.04.2009, suspendeu o registro de que trata o artigo 2º da Instrução CVM nº265/97, das seguintes 51 companhias incentivadas, por estarem há mais de 3 (três) anos em atraso com a obrigação de prestar informações à CVM:

DENOMINAÇÃO SOCIAL	CNPJ	UF
AGRO INDS DO VALE DO SAO FCO.	13.642.699/0001-35	BA
AGROJAISA AGROPEC JATAHY INDL	12.313.151/0001-89	CE
AGROPALMA SA	04.102.265/0001-51	PA
AGROPASTORIL CINCO LAGOAS SA	07.680.093/0001-91	CE
AGROPASTORIL GADO BRANCO SA	07.093.305/0001-34	PE
AGROPEC AMAMBAI SA	04.599.353/0001-00	AC
AGROPEC NOIRUMBA SA	05.061.809/0001-47	PA
AGROPEC SAO PEDRO SA	00.085.902/0001-78	TO
ANGICOS SA AGROPASTORIL	22.107.296/0001-87	MG
AUTOMETAL AGROPEC SA	61.618.237/0001-25	MT
BELAP AGROPEC SA	13.666.599/0001-49	BA
BOA VISTA AGROPEC SA	09.136.151/0001-46	PB
BRATEST SA	09.258.807/0001-01	PB
BRESPEL CIA INDL BRAS ESPANHA	13.603.733/0001-62	BA
BRILASA BRIT E LAMIN ROCHAS SA	04.134.540/0001-19	PB
CARANA CIA AGOPAST RIO ANAJAS	04.868.980/0001-08	PA
CERAMICA SANTA MARCIA SA	13.034.863/0001-21	SE
CIA DE FIACAO TEC STO ANTONIO	25.582.727/0001-55	MG
CIA INDL DE MADEIRAS CIM	04.387.734/0001-26	AM
CIAGRO CIA INDL DE RORAIMA	04.651.154/0001-02	RR
CONPAR PRODS MARINHOS SA	41.303.405/0001-86	CE
CONSORCIO TEXTIL DE ACABAM. SA	13.075.924/0001-07	SE
DIGILECTRON ELETRONICA SA	31.805.393/0001-34	ES
DISA DESTILARIA ITAUNAS SA	27.575.950/0001-09	ES
FARMFRUIT AGROINDUSTRIAL SA	69.909.687/0001-89	PE
FAZ CONCEIÇÃO SA	36.881.662/0001-65	MT
FIABESA FIACAO AGUAS BELAS SA	24.278.681/0001-12	PE
FIBRASA SA EMBALAGENS	27.059.849/0001-97	ES
FRIG ALTO NORTE SA	36.882.074/0001-46	MT
FUJISAN LAB DE REAGENTES SA	11.740.271/0001-08	CE

GUFI GP UNIDO DE FIACAO SA	13.096.763/0001-20	SE
HALLEY SA-GRAFICA E EDITORA	10.308.997/0001-03	PI
HILL PARK HOTEL TUR HOTELAR SA	30.577.779/0001-73	ES
HORIZONTE AVIC E INDL SA	06.564.793/0001-58	CE
INDS DUREINO SA	10.981.488/0001-39	PI
INGA AGRO FLORESTAL SA	04.726.386/0001-74	TO
INONIBRAS INOC F LIG N BRAS SA	18.891.036/0001-78	MG
INTRAFRUT INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE FRUTOS S/A	08.972.622/0001-93	PB
MAPELLI DO BRASIL SA	32.498.172/0001-23	ES
MARCOS MARCELINO SA	22.975.379/0001-98	PA
MARLLOY SA IND E COM	10.306.322/0001-17	MG
NORACO SA IND COM LAMINADOS	10.849.479/0001-99	PE
NORTE HOTELARIA SA	05.441.787/0001-40	PA
NOVA ESPERANCA AGROINDL NEASA	34.968.933/0001-99	PI
NOVA FRONTEIRA AGROPASTORIL SA	00.294.868/0001-41	TO
ORNATO - INDL PISOS E AZULEJOS	28.167.955/0001-57	ES
PAGRISA-PARA PASTORIL AGRI SA	05.459.177/0001-74	PA
RAROS AGROIND PROD AROM SA	48.606.891/0001-50	RN
TERRANOVA AGRICOLA S. A.	24.515.033/0001-32	RN
VITIVINICOLA STA MARIA SA	09.507.831/0001-29	PE
VIXTILES MÁRMORES E GRANITOS S/A	35.969.294/0001-49	ES

Cabe ressaltar que o cancelamento de ofício do registro dessas companhias incentivadas poderá ocorrer, a qualquer momento, caso seja constatada uma das hipóteses previstas no art. 2º da Instrução CVM nº427/06.

Lembra-se, ainda, que, nos termos do § 2º do artigo 3º da Instrução CVM nº427/06, da decisão da suspensão do registro de companhia incentivada, caberá recurso ao colegiado da CVM, nos termos da regulamentação vigente.

Nesse sentido, esclarece-se, nos termos do inciso I da Deliberação CVM nº 463/03, que eventuais recursos devem ser encaminhados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência dos interessados da presente Decisão, para os seguintes endereços desta Autarquia, em atenção da Superintendência de Relações com Empresas:

1 – Rua Sete de Setembro, nº 111/33º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Tel: (021) 3554-8584/8206

2 – Rua Cicinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares – Edifício Delta Plaza – São Paulo – SP

3 – Quadra 02, bloco A, 4º andar, Edifício Corporate Financial Center – Brasília – SCN

Alerta-se, por fim, que a suspensão do registro não exime a companhia, seus controladores e administradores da responsabilidade decorrente do eventual descumprimento da legislação que lhes é aplicável, inclusive em razão dos incentivos fiscais auferidos pela companhia, entre outros, o

pagamento da taxa de fiscalização prevista na Lei nº7.940/89.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2009

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas – 3

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas